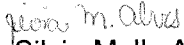

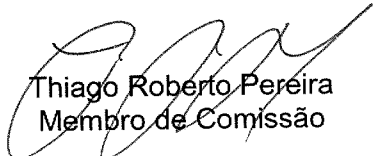


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 234/2015 destinada à **contratação de empresa especializada para a execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças (e componentes) para 1.757 (um mil, setecentos e cinquenta e sete) aparelhos de ar condicionado, tipo split, instalados nas unidades escolares.** Aos 18 dias de novembro de 2015, às 12h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 055/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos. Empresas participantes: Superar Eireli EPP, Custódio Refrigerações Ltda. EPP e A. Alemax Assistência Técnica Ltda. Após análise, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Custódio Refrigerações Ltda. EPP:** Apresentou Certidão Simplificada (fl. 109) emitida em 29 de setembro de 2015, em desacordo ao disposto no item 8.2, alínea “s”, do edital, que dispõe *“Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06”*. Neste caso, a empresa não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Ainda, apresentou a comprovação exigida no item 8.2, alínea “q”, do edital, através de contrato de prestação de serviços com profissional especializado (fls. 106/107) sem a devida assinatura do Contratante, invalidando assim, o documento em questão. **A. Alemax Assistência Técnica Ltda.:** Apresentou Certidão Simplificada (fl. 143) emitida em 29 de setembro de 2015, em desacordo ao disposto no item 8.2, alínea “s”, do edital, que dispõe *“Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06”*. Neste caso, a empresa não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Quanto à prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), indicada pela empresa Custódio Refrigerações Ltda., a empresa não comprovou o mencionado cadastro uma vez que não apresentou documento comprobatório de inscrição ou declaração de isenção. Ademais, não apresentou documento exigido no item 8.2, alínea “d”, do edital *“Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação”*, bem como os índices indicados no item 8.2, alínea “m” do edital *“Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, [...], cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa”*. Porém, considerando os valores corretos indicados no Balanço Patrimonial (fls. 125/137) apresentado, obtém-se QLC = 8,03 e QGE = 0,12, atendendo portanto, à exigência do item 8.2, alínea “m”, do edital. A empresa Custódio Refrigerações Ltda. ainda questiona quanto aos poderes do representante que assina a declaração (fl. 142) disponibilizada através do Anexo IV do edital. Entretanto, juntamente aos documentos entregues, a empresa A. Alemax Assistência Técnica Ltda. apresentou procuração pública (fl. 117), nomeando e constituindo seu procurador, o Sr. Josiel Rodrigues da Silva, quem assina a mencionada declaração. Desta forma, após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **INABILITAR: Custódio Refrigerações Ltda. EPP** por não

comprovar que responsável técnico integra o quadro permanente da empresa, conforme exigência do item 8.2, alínea “q”, do edital. **A. Alemax Assistência Técnica Ltda.** por não apresentar os documentos exigidos no item 8.2, alíneas “c” e “d”, do edital. E decide **HABILITAR**: Superar Eireli EPP. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão